



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 28 de junho de 2016, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha Graciosa**, a vigorar na época venatória de 2016/2017, que se inicia a 1 de julho de 2016 e termina a 30 de junho de 2017.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.
- 3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2012 de 2 de janeiro de 2012.
- 4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.
- 5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:
Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.
Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco da Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.
- 6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Arrebetão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco da Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
 - c) Narceja (*Gallinago gallinago*);
 - d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
 - e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
 - f) Marrequinha (*Anas crecca*);
 - g) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2016/2017, é proibida a caça às seguintes espécies:
 - a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
 - b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

Artigo 4.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

ANEXO

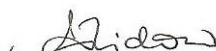
Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2016/2017

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	1.º Período	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e Com Furão*	De 1 de julho a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
	2.º Período	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 1 de fevereiro a 30 de junho (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	15 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 13 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 / caçador
Galinholo (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça				
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto e Espera	De 6 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 4 de agosto a 26 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 6 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)					

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 1.

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2016.

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro